



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 02 de Julho de 2021 • Nº 48

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXTRATO DE RESULTADO DO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 24/2018 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E7F TECNOLOGIA LTDA EPP**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 48/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACD664FBEBE206AEE37921



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

EXTRATO DE ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2018 oriundo do PP-007/2018

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se

LOCADORA: E&F TECNOLOGIA LTDA-EPP

OBJETO: prestação de serviços de internet cabeada, incluindo infraestrutura e rede para atender as unidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde, visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo mesmo período qual seja 12 (doze) meses, mantendo o mesmo valor contratual e suprimindo um item da planilha do contrato original.

Valor Estimado anual: R\$3.237,60(três mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Base Legal:Art.65 parágrafo 1º, Art.57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2032-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.40.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

1211-FR

Vigência:08/05/2021 a 08/05/2022

**Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO Nº 048/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escola no ano letivo de 2021, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos das escolas deste município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI.

VALOR TOTAL R\$3.932,26 (Três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

2019 – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

2024 – PNAE – Alimentação Escolar – Pre Escolar

2068 – PNAE – Alimentação Escolar – Eja

2069 – PNAE – Alimentação Escolar – Creche

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso:1001

Malhador/SE, 28 de abril de 2021.

Maria Sylvania de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI**, CNPJ nº 32.316.892/0001-20, sediada na Rua Riachão, 228, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada por **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 236.169.705-04.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade **pregão na forma eletrônica**, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços**, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1.0. Sistema de registro de preços para contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender a demanda da **merenda escola no ano letivo de 2021**, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos das escolas deste município, durante o exercício que a ata de registro de preços alcançar, conforme especificações do anexo i - termo de referência.

EMPRESA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade	V. Unitário	V. Total
13	CEBOLA - CEBOLA BRANCA - média de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e de 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	In natura	760	Quilogramas	R\$ 3,10	R\$ 2.356,00
21	LEITE DE COCO - leite côco, tipo integral, prazo validade mínimo 12 meses	cocão	834	Frascos	R\$ 1,89	R\$ 1.576,26

TOTAL GERAL REGISTRADO: R\$ 3.932,26 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em **períodos quinzenais**, no endereço Setor de merenda da Escola Municipal Jose Joaquim Pacheco, localizado na Rua Ananias José dos Santos, Centro – Malhador/SE.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

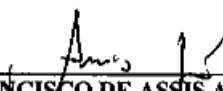
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, e a proposta da empresa vencedora.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 26 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

José Antônio dos Santos
Gerente Administrativo

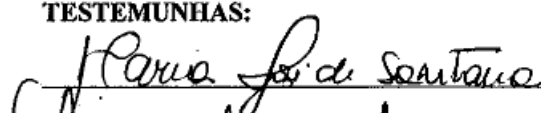
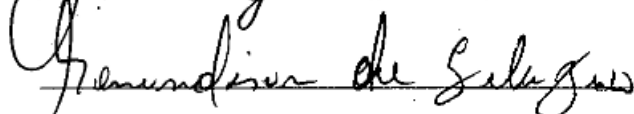

DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI

CNPJ nº 32.316.892/0001-20

Representada por CÍCERO FERREIRA DA SILVA

CPF nº 236.169.705-04

TESTEMUNHAS:

 CPF 019.287.215-08
 CPF 069.552.515-89

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 6